CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

P R O J E T O D E L E I Nº 15/67

Sumula: Autoriza a concessao de documento.

Autor: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - D E C R É T A :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a documentar, gratuitamente, atraves de "CARTA DE DATA", a Sociedade de São Vicente de Paulo Conferência de Sto. Antonio da Lapa, sôbre um terreno situado nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco, medindo 1.895,04 m/2., confrontando ao Norte em 65,60 mts. com o senhor Miguel Scheremeta; ao Sul em 68,80 mts. com Sinval F. de Almeida; ao Nascente em 22,80 mts. com a citada rua e finalmente ao poente em 33,60 mts. com proppiedade do senhor Miguel Scheremeta.

Art. 2$- A presente Lei entrará em vigor a partir de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 13 de novembro de 1967.

Odilon M. Carneiro
1º secretário

Jsoé A. Leónardi
Presidente.

Registrada livro nº.
fls. 108.
Em Dezembro 1970

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal da Lapa/ o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13/67
(Autoriza a concessão de documento)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a documentar, por atraves de "CARTA DE DATA", a Sociedade de São Vicente de Paulo Conferência de Santo Antonio da Lapa, sôbre um terreno situado nésta cidade á rua Barão do Rio Branco, medindo 1.895,04 m/2., confrontando ao Norte em 65,60 mts. com o senhor Miguel Scheremeta; ao Sul em 68,80 mts. com Sinval F. de Almeida; / ao Nascente em 22,80 mts. com a citada rua e finalmente ao / poente em 33,60 mts. com propriedade do senhor Miguel Scheremeta.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Outubro de 1967

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos e finalmente a Comissão de Viação e Ogras Públicas para darem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 30 de Outubro de 1 967.

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATICA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13/67

Senhores Vereadores;

O Ante-Projeto de Lei que óra submeto a apreciação de Vv.Excias., por cérto dispensaria justificativa para sua aprovação, isto em face da documentação que nos apresentou a Sociedade de São Vicente de Paulo e que encaminhamos a Câmara para apreciação, que por sua vez, através das Comissões/ de Legislação e Justiça e de Orçamento, Finanças e Tomadas/ de contas manifestou-se inteiramente favoravel a concessão da "Carta de Data" solicitada pela referida Instituição. Temos que agradecer a Câmara, isto sim, a gentileza de confiár a esta Repartição, e isto muito nos honra, a incumbência da elaboração dêste Ante-Projeto de Lei, sabendo-se que o mesmo sob a alçada da Câmara seguiria os trâmites legais (Art. 25 da Lei Orgânica dos Municipios).

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Outubro de 1967.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ao Ante Projeto de Lei n.13/67, de autoria do Poder Executivo:

Conforme a justificativa que acompanha o presente Ante Projeto de Lei, os documentos que seriam indispensáveis para a apreciação do mesmo, já fôram apresentados à Câmara, por ocasião da consulta feita pelo Senhor Prefeito Municipal, a respeito da possibilidade da concessão do documento de posse do terreno, à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa.
Tendo examinado essa documantação, a Câmara Municipal manifestou-se favoravel a referida concessão, tendo sugerido ao Executivo o envio do Ante Projeto em aprêço.
Nestas condições, considerando-se ainda, ser a Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, uma entidade nitidamente filantrópica e de caráter genérico e impessoal, nada encontramos capaz de obstacular a constitucionalidade da matéria.
Sabendo-se que o propósito dos dois Podêres é efetuar esse concessão, sem onus para a concessionária, é aconselhavel acrescentar-se a palavra "GRATUITAMENTE", no Art. 1º, ficando seu início assim redigido: " ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a documentar, gratuitamente, atravez de "Carta de Data", a Sociedade de São Vicente de Paulo" ... etc..

Êste é o parecer.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1967.

Presidente — Relator — Membro

nada opôr em que seja aprovado o ante projeto é, o parecê

Sala de Sessões em 6/11/67

Parecer da Comissão de O. Finanças e Tomada de Contas:

Somos favoráveis na aprovação do autoprojeto.

S. Sala das Sessões em 6/11/67

Aguilette Gabriel Badaró

Jair Lins Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º 213/67

Lapa, 26 de Outubro de 1967.

Senhor Presidente;

Tenho o prazer de passar ás suas maõs, para os devidos fins, o Ante-Projeto de Lei nº 13/67.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Odilon Montenegro Carneiro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade